# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8734/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9584/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1531749 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PEDIDO DE REVISÃO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**PEDIDO DE REVISÃO – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Pedido de Revisão** formulado pela Srª. **Thie Higuchi Viegas dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob n.º 013.567.559-68, em desfavor da Decisão Simples **"DS01- SECSES - 120/2013"**, proferida nos autos do processo TC/4993/2006 em apenso.

Verifica-se que a jurisdicionada procedeu ao recolhimento da multa aplicada, conforme os termos do **Comprovante de Pagamento de Multa** acostado aos autos principais (TC/4993/2006, Peça 67).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a Jurisdicionada formulou o presente Pedido de Revisão visando reformular Decisão Simples **"DS01- SECSES - 120/2013"**.

Destaca-se que a recorrente efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos do **Comprovante de Pagamento de Multa** acostado aos autos principais (TC/4993/2006, Peça 67).

Desta forma, entende-se, que este Pedido de Revisão deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** deste **Pedido de Revisão** formulado pela Srª. **Thie Higuchi Viegas dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob n.º 013.567.559-68, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA